

COLEGIADO UNIDADE ACADÊMICA DE HUMANIDADES, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 29/2010/COLEGIADO UNA HCE

Aprova o regulamento específico do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, do Curso de Ciências Biológicas – Bacharelado.

A Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Humanidades, Ciências e Educação – UNA HCE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Colegiado do dia 22 de setembro de 2010,
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento específico do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Ciências Biológicas – Bacharelado.

Art. 2º - O regulamento aprovado constituirá anexo dessa Resolução.

Art. 3º - A presente Resolução retroage seus efeitos a 02 de agosto de 2010.

Art. 4º - Fica revogada a Resolução n. 34/2006/CONSEPE e demais disposições em contrário.

Criciúma, 23 de setembro de 2010.



PROFª SAMIRA CASAGRANDE
PRESIDENTE DO COLEGIADO

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 29/2010/COLEGIADO DA UNA HCE

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC, DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – BACHARELADO.

INTRODUÇÃO

Tendo como base a Resolução n. 66/2009/Câmara de Ensino de Graduação, que estabelece normas para a realização de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) nos Cursos de Graduação da UNESC, o presente regulamento objetiva esclarecer e orientar aos corpos docente e discente, as diretrizes para o desenvolvimento do TCC do Curso de Ciências Biológicas (Bacharelado). O TCC visa, pois, possibilitar aos acadêmicos a elaboração de pesquisa, levando os mesmos ao desenvolvimento teórico-prático de trabalhos científicos e ao domínio específico do saber necessário para o exercício profissional, tanto sob o ponto de vista teórico e científico, como de seu comportamento diante da ciência e da tecnologia e de seu engajamento para com a melhoria da qualidade de vida.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O TCC se caracterizará, preferencialmente, pela prática de iniciação à investigação científica, em consonância com as linhas de pesquisa da UNESC e a ênfase do Curso em Manejo de Recursos Naturais.

§ 1º - Constatada a existência de plágio na elaboração do TCC, ou em seu projeto, além de desclassificação sumária e conseqüente reprovação do acadêmico, o mesmo ficará sujeito às sanções regimentais da Universidade e da Lei.

Art. 2º - O TCC será realizado observadas as disposições das diretrizes curriculares como também outras recomendações legais pertinentes à área do Curso.

§ 1º - O projeto do TCC terá como suporte, a disciplina de Metodologia Científica e da Pesquisa II, destinada à sua elaboração e desenvolvimento conforme disposto no Projeto Pedagógico do Curso e/ou Matriz Curricular.

§ 2º - Caso seja necessário o uso de laboratório de ensino, junto ao projeto deverá ser encaminhado o formulário de solicitação de TCC, já preenchido com os dados do projeto. Após a aprovação do projeto, a Coordenação enviará o formulário preenchido à coordenação dos laboratórios com a liberação para o desenvolvimento do trabalho e comunicará ao acadêmico.

§ 3º - Para a utilização dos laboratórios de ensino desta universidade para o desenvolvimento de trabalhos de pesquisa, deverão ser seguidas as normas oferecidas pela coordenação dos mesmos. A aquisição de matérias primas bem como de equipamentos deverá ser solicitado via Coordenação do Curso, com antecedência de no mínimo um semestre, para avaliação.

§ 4º - Os trabalhos envolvendo a coleta de material biológico e aqueles envolvendo acesso ao patrimônio genético deverão obedecer à legislação específica do CONAMA, apresentando as autorizações do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) ao coordenador até o final da disciplina de Metodologia Científica e da Pesquisa II. Caso contrário, não será permitida a realização dos trabalhos.

§ 5º - O projeto que envolva pesquisas com seres humanos ou com animais, antes de ser efetivamente desenvolvido, deverá ser submetido, requerida a necessidade, à aprovação dos respectivos Comitês de Ética em Pesquisa da Universidade.

§ 6º - Os professores responsáveis pela disciplina ou por conteúdos pertinentes à elaboração de projeto de TCC, assim como os docentes envolvidos no processo de orientação, se declarada a necessidade, deverão ser instruídos pelos respectivos Comitês de Ética.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS DO TCC

Art. 3º - Os objetivos do TCC são:

I - Avaliar as habilidades e competências referentes:

- a) Ao domínio da Língua Portuguesa;
- b) A análise, interpretação e compreensão de bibliografia científica;
- c) A argumentação e fundamentação teórica;
- d) A coerência lógica do pensamento de forma escrita e oral;
- e) Ao conhecimento interdisciplinar;
- f) Aos conhecimentos científicos da área de Ciências Biológicas;
- g) À utilização da metodologia científica.

II - Aprofundamento de questões referentes:

- a) Ao estudo de problemas regionais, bem como da sua preservação, buscando apontar possíveis propostas de soluções com o escopo de integrar universidade e sociedade;
- b) A prática da investigação científica;
- c) A produção acadêmica e a capacidade de expressão oral e escrita;
- d) A pesquisa acerca de inovações do mundo profissional;
- e) Aperfeiçoamento e qualificação profissional.

CAPÍTULO III

DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 4º - O TCC do Curso de Ciências Biológicas deverá ser desenvolvido dentro das linhas de pesquisa da respectiva Universidade definidas pela Resolução nº 07/2008 do CONSU e pela Resolução nº 03/2009 da UNA HCE, e especificadamente na linha de pesquisa do Curso a saber: Manejo de Recursos Naturais.

CAPÍTULO IV

DO CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DO TCC

Art. 5º - Os TCCs deverão ser elaborados no decorrer do último semestre, organizados da seguinte forma:

- a) Revisão e apresentação do projeto de pesquisa elaborado durante a disciplina de Metodologia Científica e da Pesquisa II ao professor de TCC;
- b) Escolha do orientador;
- c) Apresentação do projeto ao orientador;
- d) Pesquisa de campo ou bibliográfica;
- e) Tabulação e análise dos dados;
- f) Produção textual com acompanhamento do orientador;
- g) Entrega do trabalho para banca examinadora;
- h) Entrega da ficha de orientação ao professor da disciplina;
- i) Defesa do trabalho;
- j) Refacção do trabalho caso necessário;
- k) Entrega do trabalho na secretaria do curso.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO

Art. 6º - O TCC deverá ser elaborado individualmente pelo acadêmico do Curso, orientado por docente da Universidade, com a supervisão dos procedimentos pela Comissão para coordenar os Trabalhos de Conclusão de Curso.

§ 1º - A titulação mínima exigida dos docentes para realizar orientação de TCC é a de especialista.

§ 2º - A aceitação de orientar o TCC, facultada ao docente da Universidade será formalizada por meio de instrumento próprio de termo de compromisso determinado pelo Curso de Graduação em Ciências Biológicas.

§ 3º - O professor orientador poderá orientar até 05 (cinco) acadêmicos simultaneamente.

§ 4º - Quando o número de acadêmicos for superior a 05 (cinco) para um mesmo orientador, a seleção dar-se-á através de entrevista individual e do desempenho dos acadêmicos ao longo do curso.

§ 5º - É admitida a co-orientação do TCC, apenas sob a forma voluntária, cuja função é a de auxiliar o orientador designado.

Art. 7º - São atribuições do professor orientador:

- a) Orientar o TCC de acordo com o número de horas atividades estabelecidas para cada orientando e orientar a elaboração e desenvolvimento do projeto;
- b) Solicitar ao orientando, relatórios de atividades;
- c) Auxiliar o orientando no preenchimento dos documentos referentes ao Comitê de Ética em Pesquisa da Instituição, quando necessário;
- d) Acompanhar e avaliar o projeto e o próprio TCC, observando as normas metodológicas estabelecidas pela Universidade, coerência linguística e o desenvolvimento dos objetivos propostos;
- e) Vetar a defesa do TCC sempre que verifique falta de condições, por parte do acadêmico, com referência à fundamentação teórica, estruturação metodológica, de domínio do tema escolhido ou a existência de plágio na elaboração do mesmo;
- f) Realizar o controle de frequência de cada orientação de TCC em formulários específicos, assinando-os juntamente com o orientando e entregando-os à comissão;
- g) Presidir os trabalhos da banca examinadora;
- h) Informar por escrito à comissão, qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento, pelo orientando, das condições estabelecidas na Resolução nº 66/2009/Câmara de Ensino de Graduação e as contidas neste Regulamento.

Art. 8º - O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência de orientação, mediante apresentação de justificativa escrita e devidamente autorizada pela comissão de coordenação.

§ 1º - Quando for aceita a desobrigação da função de orientador, deverá este, juntamente com o coordenador do Curso, e a comissão, indicar novo orientador no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de aceite da desistência.

§ 2º - A data limite para desobrigação do orientador será de até 20 (vinte) dias.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 9º - O orientando também poderá solicitar substituição de professor orientador, mediante apresentação de justificativa documentada devidamente aceita pela comissão.

§ 1º - Neste caso caberá ao acadêmico providenciar novo orientador no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do aceite da comissão de coordenação.

§ 2º - Se até o prazo limite estabelecido no § 1º, o acadêmico não tiver apresentado novo orientador, o acadêmico será considerado reprovado e deverá matricular-se novamente na disciplina de TCC, decisão na qual não cabe recurso.

§ 3º - A data limite para solicitar a troca de orientador será de até 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DO ACADÊMICO ORIENTANDO

Art. 10º - São atribuições do orientando:

- a) Elaborar e desenvolver seu projeto de TCC, submetendo-o à aprovação do professor da disciplina de Metodologia Científica e da Pesquisa II, ao professor orientador e ao Comitê de Ética se identificada a necessidade;
- b) Desenvolver seu projeto e respectivo TCC, observando critérios éticos, técnicos e científicos;
- c) Apresentar e defender seu projeto de TCC, em banca qualificadora;
- d) Comparecer às atividades de orientação definidas pelo professor orientador e assinar, juntamente com o mesmo, os controles de frequência;
- e) Apresentar relatórios das atividades de pesquisa para o professor orientador ou para comissão, quando solicitados;
- f) Elaborar o TCC ou refazê-lo, sempre que solicitado, de acordo com as normas metodológicas e diretrizes gerais estabelecidas por este Regulamento;
- g) Informar por escrito à comissão, qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento de condições estabelecidas na Resolução nº 66/2009/Câmara de Ensino de Graduação e neste Regulamento;
- h) Realizar a defesa de seu TCC;
- i) Cumprir todas as determinações estabelecidas pela banca examinadora na ata de defesa de TCC, sob pena de reprovação;
- j) Entregar a versão final do TCC na forma e no prazo estabelecido;
- k) Entregar a ficha de orientação no prazo estabelecido.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO DOS TCC's

Art. 11º - A comissão para coordenar os Trabalhos de Conclusão de Curso será composta pelo Coordenador do Curso de Ciências Biológicas, pelo professor da disciplina de Metodologia Científica e da Pesquisa II e por 03 (três) representantes eleitos pelo Colegiado do Curso, sendo que para os representantes eleitos pelo Colegiado do Curso o mandato será de 4 (quatro) anos.

§ 1º - A comissão terá como atribuições:

- a) Homologar a divulgação dos nomes dos professores orientadores por área específica de pesquisa;
- b) Verificar e homologar a coerência entre tema proposto no projeto do TCC e área específica de pesquisa do professor orientador;
- c) Homologar o cronograma das defesas dos TCCs;
- d) Homologar a divulgação das bancas examinadoras dos TCCs;
- e) Solicitar aos acadêmicos, relatórios de atividades e de frequência no TCC.

§ 2º - Cabrá ao Coordenador do Curso a presidência da comissão.

CAPÍTULO VIII

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 12º - A banca examinadora será composta por 03 (três) docentes, sendo um deles o orientador que será o presidente.

§ 1º - Os membros das bancas, exceto o orientador, poderão ser professores do Curso, de outros Cursos da Universidade ou de outras instituições e/ou profissionais de reconhecido saber na área de que trata o TCC, desde que obtida anuência por escrito da comissão, cabendo a estes membros da banca a atribuição de notas.

§ 2º - O presidente da banca examinadora apenas poderá se manifestar para prestar esclarecimentos adicionais quando solicitado pelos demais examinadores.

Art. 13º - O TCC deverá ser entregue, pelo acadêmico, a todos os membros da banca examinadora, encadernado em espiral, no mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de defesa, observadas as disposições do artigo 14 deste Regulamento.

Parágrafo único - A não entrega, em tempo hábil, do TCC aos membros da banca examinadora implicará na automática reprovação do acadêmico na disciplina, excetuando-se os casos de adiamento amparados por Lei.

CAPÍTULO IX

DA DEFESA DO TCC

Art. 14º - A data da defesa do trabalho será marcada pela comissão, até o último mês do semestre letivo, considerada a disponibilidade de tempo dos componentes da banca examinadora, demais necessidades do Curso, como também os prazos máximos permitidos para assentamento e divulgação de notas finais do semestre letivo da Universidade.

§ 1º - O cronograma das defesas de todos os TCCs do Curso indicará os horários, locais, composição das bancas e outras informações inerentes e será divulgado pelo Curso no mínimo 10 (dez) dias antes do início da primeira defesa.

§ 2º - Durante a defesa, que será pública, será vedada a manifestação dos expectadores.

§ 3º - Excepcionalmente permiti-se-á defesa com ausência de público, desde que o assunto assim o requeira, autorizada pelo Coordenador do Curso ou pela comissão.

Art. 15º - A sessão de defesa de TCC, também admitida na modalidade a distância, terá início com exposição oral do acadêmico, com duração de 20 (vinte) minutos e, caso necessário, prorrogável em até o máximo de 10 (dez) minutos, devendo haver estrita observância dos horários de início e término da defesa, tanto pelo acadêmico quanto pelos componentes da banca.

§ 1º - Na defesa do TCC, o acadêmico poderá utilizar-se de recursos multimídia disponíveis e outros especiais desde que requerida a autorização da Coordenação do Curso.

§ 2º - Os examinadores terão, individualmente, o tempo máximo de 20 (vinte) minutos para arguição do acadêmico e a mesma deverá ser pertinente apenas ao assunto abordado no TCC.

§ 3º - Compete ao presidente da banca examinadora organizar os trabalhos, realizar o controle do tempo, definir qual examinador arguirá primeiro, conceder prorrogação de tempo ao acadêmico, elaborar ata da defesa e colher as assinaturas dos membros da banca, informar ao acadêmico a nota ou conceito obtido e as determinações dos examinadores, bem como adotar outras providências necessárias à realização do ato de defesa do TCC.

§ 4º - Encerrada a defesa, o acadêmico terá prazo de até 10 (dez) dias para realizar as correções recomendadas pela banca, garantido que o prazo estabelecido não ultrapasse a data limite de registro e divulgação das notas do semestre letivo. Deverá o acadêmico entregar a versão final do TCC e sua apresentação à coordenação do Curso em meio digital.

§ 6º - A realização da sessão de defesa na modalidade a distância somente será admitida com a aprovação do coordenador do Curso, que avaliará a justificativa e a viabilidade do pedido.

CAPÍTULO X

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 16º - O processo de avaliação do TCC, pela banca examinadora, consistirá em analisar e valorar 03 (três) critérios:

I. Trabalho escrito, observando a adequação a norma padrão da língua portuguesa, estruturação de frases, coerência de idéias, fundamentação teórica e estruturação metodológica..

II. Apresentação oral ou linguagem compatível.

III. Sustentação da arguição realizada pelos examinadores.

§ 1º - O peso das notas dos 03 (três) critérios será o seguinte:

I) Professor orientador:

a) Nota de desempenho do acadêmico ao longo do semestre, observando frequência nas orientações, autonomia em relação à busca de bibliografias, redação própria e análise, iniciativa e dedicação, etc – Peso 6,0 (seis).

b) Nota da apresentação oral – Peso 2,0 (dois).

c) Nota da sustentação perante a banca – Peso 2,0 (dois).

II) Membros convidados para a banca:

a) Nota do trabalho escrito, observando a adequação na norma padrão da língua portuguesa, estruturação de frases, coerências de idéias, fundamentação teórica e estruturação metodológica – Peso 6,0 (seis).

b) Nota da apresentação oral – Peso 2,0 (dois).

c) Nota da sustentação perante a banca – Peso 2,0 (dois).

§ 2º - A nota final será a média aritmética da soma das notas de cada examinador.

§ 3º - A não obtenção da média igual ou superior a 6,00 (seis) significará reprovação do acadêmico e implicará na necessidade de nova matrícula na disciplina no período letivo seguinte.

Art. 17º - A ata de defesa do TCC conterà:

- a) A identificação do orientando, o tema, local, horário de início e fim da defesa.
- b) Os componentes da banca e suas titulações acadêmicas.
- c) A identificação das recomendações de correções por parte da banca.
- d) Quem verificará se os ajustes imputados foram realizados.
- e) As notas dos 03 (três) critérios separadamente.
- f) A média das notas definitivas.
- g) No caso de provisório a nota somente tornar-se-á definitiva se cumpridas as exigências da banca, sendo o não cumprimento passível de reprovação do TCC.
- h) Espaços para assinaturas dos membros da banca examinadora, do responsável pela disciplina de TCC e do acadêmico.

Parágrafo único - A não entrega do TCC, com os devidos reajustes quando for o caso, e no prazo estabelecido, implicará na imediata reprovação do acadêmico na disciplina, devendo o mesmo matricular-se novamente no semestre seguinte, não cabendo recurso desta decisão.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - O casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, no limite de sua competência e, em segunda instância, pela Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 19º - Caberá a comissão estabelecer os anexos e as alterações que porventura vierem a ocorrer nos mesmos.

Criciúma, 23 de setembro de 2010.


PROFª SAMIRA CASAGRANDE
PRESIDENTE DO COLEGIADO

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)